

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Lei n.º 249/GAB/2001

Em, 26 de Outubro de 2001.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 19 DA LEI MUNICIPAL Nº 166/GPMS/99, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra:

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art.1º) O artigo 19 da Lei Municipal nº 166/GPMS/99, de 15 de abril de 1.999, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 19 – Terão direito a voto, para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, todos os cidadãos residentes em Mirante da Serra, e que possuam Título de Eleitor da 13ª Zona Eleitoral, e que exerçam o direito do voto exclusivamente no município de Mirante da Serra, sendo que o processo de eleição será regulamentado pelo CMDCA.

Parágrafo Único – A eleição será presidida pelo CMDCA e fiscalizada por representante do Ministério Público da comarca, sendo que as organizações não governamentais e os grupos constituídos poderão credenciar no máximo 10 delegados , até 48 horas antes das eleição.”

Art.2º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANTONIO BARROCO
Prefeito Municipal

PRET. MUN. DE NEVANTE DA SERRA
PUBLICAD
De 26 de 10.05.11 01
José Gomes dos Santos
Secretário Geral
Portaria Nº 423/11

CÂMARA MUNIC. DE NEVANTE DA SERRA
PUBLICADO
De 26 de 10.05.11, 01
RESOLUÇÃO

José Gomes dos Santos
SECRETÁRIO GERAL
PORTARIA Nº 423/11